



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00151 - 3 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº. 994/2013.

Súmula: Concede isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo à instalação de um PAB – Ponto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal, a partir da publicação desta lei.

Justificativa:

Considerando a comodidade que a instalação de um Ponto de Atendimento Bancário – PAB da Caixa Econômica Federal trará para todos os munícipes e servidores públicos municipais.

Considerando que a empresa fomentará a economia, consequentemente o desenvolvimento do Município de Santa Tereza do Oeste.

Considerando ainda a autorização legal contida na Lei Complementar Municipal nº. 033/2013, de 14 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o Ponto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal que será instalado no Município de Santa Tereza do Oeste.

§1º – O prazo previsto no “caput” do art. 1º será de no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00151 - 3 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº. 995/2013.

Súmula: *Institui o programa de incentivo ao esporte, lazer, cultura, saúde e ensino, técnico e superior, através de transporte municipal e intermunicipal.*

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte escolar intermunicipal aos estudantes residentes na cidade de Santa Tereza do Oeste – Paraná para o Município de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. O Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná poderá disponibilizar veículos próprios para atender aos fins desta lei ou contratar os serviços de transporte.

Art. 2º - Podem ser beneficiados todos os estudantes residentes ou domiciliados em Santa Tereza do Oeste – Paraná, devidamente matriculados em cursos de nível superior, técnico ou de pós-graduação.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada junto a Secretaria de Educação Municipal, conforme prazos estabelecidos por decreto.

§2º - No ato do requerimento, o interessado deverá juntar comprovante de endereço atualizado, declaração atualizada de matrícula em instituição de ensino e cópia de documento de identificação com foto.

§3º - O beneficiário deverá comprovar semestralmente junto à Secretaria de Educação, mediante declaração do estabelecimento de ensino, frequência mínima de 75% da carga horária semestral, sob pena de perder o benefício previsto nesta lei.

§4º - O estudante beneficiado que suspender ou interromper a realização do seu curso ou caso ocorra outro motivo que se torne desnecessária a concessão do benefício, deverá comunicar a Secretaria de Educação no prazo de 10 (dez) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00151 - 3 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná a efetuar transporte intermunicipal e interestadual, para atender demandas das Secretárias Municipais de Cultura, de Esportes e de Saúde.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o transporte não fica limitado somente para a cidade de Cascavel, mas sim, para qualquer cidade do Brasil.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei através de decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 18 de dezembro de 2013.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal.